

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 151

São Paulo

quarta-feira, 14 de agosto de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.622, DE 10 DE JULHO DE 1985

Dá a denominação de "Dr. Benedito de Lima Tucunduva" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Cretti, em Carapicuíba

Retificação

Artigo 1.º — na 2.ª linha

onde se lê:

"..... a Escola Estadual de 1.ª Grau da Vila Cretti, em

leia-se:

"..... a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Cretti, em

LEI N.º 4.629, DE 11 DE JULHO DE 1985

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social, a contrair, junto à Caixa Econômica Federal, empréstimo de 2 bilhões e 300 milhões de cruzeiros destinados às entidades hospitalares de caráter filantrópico para construções e desenvolvimento de suas atividades

Retificação

Na Tabela:

Entidades contempladas com verba do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — F.A.S.

Regional/ Localidade	Verba Programada	Empreendimento
-------------------------	---------------------	----------------

Entidade

IV.....

b).....

Onde se lê:

1. Santa Casa de Misericórdia de

Cerqueira César.....

leia-se:

1. Santa Casa de Misericórdia de

Cerqueira César.....

VII.....

a).....

onde se lê:

1. Imaculada Santa Casa.....

leia-se:

1. Imaculada Santa Casa.....

X.....

d).....

1.....

onde se lê:
Término da Unidade
para início de funcio-
namento

leia-se:
Término da Unidade
para início de funcio-
namento

LEI N.º 4.634, DE 12 DE JULHO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, áreas de terreno situadas no Núcleo Colonial "Barão de Antonina", no município do mesmo nome

Retificação

Artigo 1.º —

2. na 13.ª linha

onde se lê:

"..... com o rumo de 8º7' SW e na"

leia-se:

"..... com o rumo de 8º07' SW e na"

LEI N.º 4.642, DE 6 DE AGOSTO DE 1985

Reorganiza a Carteira de Previdência dos Vereadores do Estado de São Paulo que passa a denominar-se Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo

Retificação

TÍTULO IV

Dos Contribuintes

Artigo 12 — na 5.ª linha

onde se lê:

"... de exame de saúde, os Vereadores às Câmaras Municipais do Estado conveniadas."

leia-se:

"... de exame de saúde, os Vereadores às Câmaras Municipais do Estado conveniadas."

DECRETOS

DECRETO N.º 23.790, DE 13 DE AGOSTO DE 1985

Cria a Estação Ecológica de Angatuba e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, da Lei Federal N.º 6.902, de 27 de abril de 1981 e regulamentada pelo Decreto n.º 88.351, de 1.º de junho de 1983, e

Considerando ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica, a preservação de uma significativa amostra do remanescente da vegetação do cerrado e mata existente em áreas de domínio do Estado, numa área de 1.394,15 ha, localizada na Floresta Estadual de Angatuba, no município do mesmo nome;

Considerando que essa área apresenta um complexo ecossistema, de vital importância para refúgio de animais silvestres em perigo de extinção;

Considerando, que esta área apresenta a vegetação do cerrado, em todos os seus aspectos e nos limites da latitude onde esta formação vegetal ocorre;

Considerando, finalmente, que essa área constitui um patrimônio de grande valor científico, cuja preservação em muito contribuirá para a realização de pesquisas básicas e aplicadas.

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Estação Ecológica de Angatuba, situada em terras de domínio da Fazenda do Estado, no município de Angatuba, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas ali existentes e de proteger sua flora e fauna, bem como sua utilização para objetivos educacionais e científicos.

Artigo 2.º — A Estação Ecológica de Angatuba abrange uma área de 1.394,15 ha, integrante da área da Floresta Estadual de Angatuba, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o seu memorial descritivo apoiado no sistema de coordenadas da Projeção UTM, das Folhas Topográficas elaboradas pela Divisão de Geografia, da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria de Economia e Planejamento, 1978, com as seguintes coordenadas, distâncias e confrontações: Inicia-se no ponto 97, de coordenadas 7 409 500N e 767 180E; daí segue em direção SE até o ponto 101, de coordenadas 7 408 550N e 767 180E, e distância 994,34m. Do ponto 97 ao 101, a área faz divisa com o imóvel de Vergílio S. Palma. Estes dois primeiros pontos constam do Memorial Descritivo da Floresta Estadual de Angatuba, do Decreto n.º 44.389, de 05 de janeiro de 1965. Do ponto 101 segue em direção a SE até o ponto A1 de coordenadas 7 408 210N e 768 210E e distância 900m; daí

segue em direção NE até o ponto A2 de coordenadas 7 408 470N e 769 670E e distância 1.500m; daí segue por uma curva à direita em direção SE até o ponto A3 de coordenadas 7 407 180N e 771 240E e distância 2.010m; daí segue em direção SE até o ponto A4 de coordenadas 7 407 130 N e 771 440E e distância 200m; daí segue até o ponto A5 de coordenadas 7 407 130 N e 771 610E e distância 190m; daí segue em direção SE até o ponto A6 de coordenadas 7 407 060N e 771 750E e distância 130m; daí segue na mesma direção até o ponto A7 de coordenadas 7 407 020N e 771 880E e distância 110m; daí segue em direção SE até o ponto A8 de coordenadas 7 407 000N e 772 000E e distância 100m; daí segue por uma curva à esquerda NE até o ponto A9 de coordenadas 7 407 120N e 772 020E e distância 130m; daí segue por uma curva à esquerda em direção NW até o ponto A10 de coordenadas 7 407 180N e 772 690E e distância 350m; daí segue por uma curva à direita em direção NE até o ponto A11 de coordenadas 7 407 270N e 771 720E e distância 100m; daí segue em direção NE até o ponto A12 de coordenadas 7 407 410N e 771 800E e distância 190m; daí segue por uma curva à direita em direção SE até o ponto A13 de coordenadas 7 407 320N e 772 000E e distância 230m; daí segue em direção SE até o ponto A14 de coordenadas 7 407 330N e 772 220E e distância 200m; daí segue em direção SE até o ponto A15 de coordenadas 7 407 210N e 772 320E e distância 120m; daí segue até o ponto A16 de coordenadas 7 407 060N e 772 500E e distância 230m; daí segue na mesma direção até o ponto A17 de coordenadas 7 406 920N e 772 540E e distância 130m; deflete à direita em direção SW até o ponto A18 de coordenadas 7 406 660N e 772 160E e distância 450 m; daí deflete à esquerda em direção SE até o ponto A19 de coordenadas 7 406 250N e 772 470E e distância 520 m; daí segue em direção SW até o ponto A20 de coordenadas 7 406 150N e 772 710E e distância 90 m; daí segue em direção SW até o ponto A21 de coordenadas 7 406 020N e 772 080E e distância 400 m; daí segue em direção SW até o ponto A22 de coordenadas 7 405 960N e 771 850E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A23 de coordenadas 7 405 930N e 771 710E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A24 de coordenadas 7 406 020N e 771 380E e distância 280 m; daí segue em direção NE até o ponto A25 de coordenadas 7 406 030N e 771 070E e distância 290 m; deflete à esquerda em direção SE até o ponto A26 de coordenadas 7 405 480N e 771 250E e distância 580 m; do ponto A25 ao ponto A26, a área limita-se com o imóvel de Moacyr Peres Ramos. Do ponto A26 segue o Rio Guaraí acima, dividindo o Bairro dos Leites até o ponto A27 de coordenadas 7 407 110N e 774 170E e distância 7.100m; daí segue em direção NE até o ponto A28 de coordenadas 7 407 230N e 774 180E e distância 130 m; daí segue na mesma direção até o ponto A29 de coordenadas 7 407 780N e 774 220E e distância 560 m; daí segue na direção NW até o ponto A30 de coordenadas 7 407 970N e 774 270E e distância 200 m; daí segue em direção NW até o ponto A31 de coordenadas 7 408 070N e 774 120E e distância 200 m; daí segue por uma curva em direção NW até o ponto A32 de coordenadas 7 408 110N e 774 090E e distância 50 m; daí segue em direção NE até o ponto A33 de coordenadas 7 408 220N e 774 160E e distância 140 m; daí segue por uma curva em direção NW até o ponto A34 de coordenadas 7 408 290N e 774 110E e distância 100 m; daí segue por uma estrada em direção NE até o ponto A35 de coordenadas 7 408 600N e 774 370E e distância 400 m; daí segue em direção NE até o ponto A36, próximo a um córrego, de coordenadas 7 409 170N e 774 570E e distância 600 m; daí segue em direção NW até o ponto A37 de coordenadas 7 409 360N e 774 530E e distância 200 m. Do ponto A27 ao ponto A37, a área limita-se com o imóvel de Raimundo Soares Leite. Do ponto A37 desce o córrego do Mato Bonito até o ponto A38 de coordenadas 7 409 600N e 773 590E e distância 1.100 m; deflete à direita por um caminho em direção NW até o ponto A39 de coordenadas 7 410 250N e 773 150E e distância 750m. Do ponto A37 ao ponto A39 divide-se com o imóvel de Adolfo Quaresma. Do ponto A39 deflete à esquerda em direção SW até o ponto A40 de coordenadas 7 409 900N e 772 720E e distância 560 m; daí sobe o Ribeirão da Água Bonita até o ponto A41 de coordenadas 7 410 120N e 772 120E e distância 680 m. Do ponto A39 ao ponto A41 a área limita-se com o imóvel de José Germano. Do ponto A41 continua a subir o Ribeirão da Água Bonita até o ponto A42 de coordenadas 7 409 970N e 771 570E e distância 600 m; deflete à esquerda em direção NE até o ponto A43 de coordenadas 7 409 910N e 771 640E e distância 80m; daí segue em direção NE até o ponto A44 de coordenadas 7 409 960N e 771 730E e distância 110 m; daí segue em direção NE até o ponto A45 de coordenadas 7 410 100N e 771.900E e distância 200m; daí segue em direção SE até o ponto A 46 de coordenadas 7 410 030N e 772 130E e distância 220m; daí se-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de agosto — Quarta-feira

8h30 Cerimônia de abertura do "I Simpósio Brasileiro Indústria/Ferrovia" — Auditório FIESP — Av. Paulista, 1.313
9h30 Reunião do Secretariado
Área Jurídico-Administrativa (Integrada pelas Secretarias do Governo, Economia e Planejamento, Segurança Pública, Justiça, Interior, Administração, Descentralização e Participação e pelo Casa Militar)
15h Assessor Especial
15h45 Deputado Jorge Leite
16h45 Cerimônia de encerramento do "I Seminário de Integração Nacional" — Auditório do Maksoud Plaza, Alameda Campinas, 150.

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	26
Universidades.....	18	Assembleia Legislativa....	48
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios....	59
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	64
Editais.....	23	Boletim Federal.....	66

PUBLICAÇÃO DAS APOSTILAS DA L.C.404/85

O Diário Oficial - Seção II - publicará, em suplemento, na segunda quinzena de agosto, as apostilas referentes à aplicação da Lei Complementar 404, de 12-7-85.

Para maior brevidade na publicação do suplemento, solicita-se que as listagens sejam entregues até o dia 16 na Redação do Diário Oficial.